

Autógrafo nº 5/63

PROJETO DE LEI Nº 2/63/EM

PROJETO DE LEI Nº 2/63/EM

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Palmital, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os seus familiares.

A Câmara Municipal de Palmital decreta: Instituído pela Lei nº 8.832 de 1 de setembro de 1962.

LEI Nº 397
3-5-63

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de R\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ser aplicado nas obras de reparos em pontes municipais, podendo assinar o respectivo contrato referente ao auxílio de que trata a presente Lei, na as ressalvas e exceções da Lei nº 2.532, de 1 de setembro de 1961.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 2 DE MAIO DE 1.963.

afafame
-Dr. Peres Canahan Tauxas-
-Presidente-

Polity
-Josa Vasconcelos Leite-
1º Secretário

- 1) a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal dos seus servidores, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei nº 8.832, de 1 de setembro de 1962;
- 2) as prestações mensais devidas pelo Município de Palmital, e dependentes em folha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribuições, na mesma forma de contribuição anterior;
- 3) elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 de este artigo anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", item I, do artigo 2º da Lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, na devida proporção e com base em cálculos atuais realizados pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolha-las àquela entidade no mesmo prazo da alínea "d" deste artigo;
- 4) recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais o total de 1% (um por cento) calculada sobre a retribuição mensal dos